



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

RESOLUÇÃO: Nº006 DE 2022/COMAST

“Dispõe sobre o Plano de Ação do Programa Criança Feliz, para o Exercício 2022 e da outras providências.”

O Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho – COMAST, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº008/97, e posteriormente alterada pela lei nº400 de 14 de agosto de 2008, em reunião realizada aos dias Três de Fevereiro de Dois Mil e Vinte dois. Faz saber que:

CONSIDERANDO o Art. 227 da CF/88, bem como o art.4º do ECA – Estatuto da Criança e Adolescente – Lei Federal 8.060/90, que diz: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO a Lei da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016) implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

CONSIDERANDO que o Programa Criança Feliz - PCF é uma iniciativa do Governo Federal instituída pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e consolidada pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

CONSIDERANDO que o programa tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

CONSIDERANDO a Resolução da CIT- Comissão Intergestores Tripartite, n.04 de 21 de Outubro de 2016 - que pactua as ações do Programa Criança Feliz no âmbito do SUAS- Sistema Único de Assistência Social e a Resolução do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social n.19 de 24 de novembro de 2016 – que Institui o Programa Primeira Infância no SUAS.

CONSIDERANDO a Instrução Operacional nº 1, de 5 de maio de 2017- que contém orientações acerca da utilização de recursos do financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, instituído pela Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.

CONSIDERANDO Lei Municipal nº1476/2020- que institui o Programa Criança Feliz no Município de Buritis com objetivo principal de potencializar a atenção às gestantes, às crianças na primeira infância e suas famílias, em especial, àquelas em situação de vulnerabilidade social e funcionará de acordo com as diretrizes, objetivos e metas do Programa Criança Feliz, preconizado pelo Decreto Federal no 8.869, de 05 de outubro de 2016.

CONSIDERANDO o PLANO DE AÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ PARA O EXERCÍCIO DE 2021, apresentando a este conselho pela Supervisora do Programa Criança Feliz Sra. Daniela Souza da Silva em reunião deste conselho ocorrida no dia 03/02/2022, para apreciação e posterior parecer.

CONSIDERANDO que o Plano de Ação é um instrumento utilizado para definir as ações a serem realizadas, estabelecer metas e seus responsáveis, indicar recursos necessários para execução das tarefas, bem como o tempo previsto para o cumprimento das atividades, podendo ser utilizado como subsídio na superação dos desafios durante diversos ciclos da política.

CONSIDERANDO a análise realizada pelo conselhos as ações / atividades elencadas no mesmo, bem como a necessidade de cumprimento da metas físicas pactuadas pelo município de Buritis/RO com o MDSA- Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário através do **Termo De Aceite** celebrado conforme legislação pertinente.

Diante do apresentado o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAST.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

RESOLVE:

ART. I- Aprovar **SEM RESSALVAS** PLANO DE AÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ PARA O EXERCÍCIO **2022**, contendo as seguintes dados:

DESCRÍÇÃO	CAT. ECON. CUSTEIO	CUST. APROX.
Papelaria gráfica e Tonners	Material Consumo	R\$ 3.916,21
Produtos de Limpeza e Utensílios	Material Consumo	R\$ 1.327,43
Produtos de copa e cozinha, alimentos – Perecíveis e não perecíveis	Material Consumo	R\$ 1.990,41
Moveis, eletrodomésticos e eletrônicos	Material Permanente	R\$ 4.142,90
Material de Informática	Material Permanente	R\$ 3.582,00
Locação de imóvel para funcionamento do programa, Despesas com energia, Despesas com água tratada, Despesas com telefonia, Combustível gasto no desenvolvimento do programa e Recarga De Gás 13 KG	Serviços de Terceiro – (Pessoa Jurídica)	R\$ 9.829,00
TOTAL GERAL APROXIMADO		R\$ 24.770,17

ART. II- Esta decisão encontra-se transcrita na ata nº 002 de Reunião Extraordinária do COMAST.

ART. III- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo disposições em contrário.

Buritis 03 de Fevereiro de 2022.

Maria da Luz Alves dos Reis
Presid. Do COMAST

Leonice Ap. da Silva de Matos
Conselheira

Erli da Silva Souza Rocha
Conselheira

Saisonara V. Costa de Farias
Conselheira

Rosely Domingos Ferreira
Conselheira

Osmar Fermiano Roberto
Conselheiro